

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Resolução



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VÁRZEA DA ROÇA-Bahia

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM DO CMDCA Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a inscrição de candidato para segunda
Recondução na eleição dos membros do Conselho
Tutelar de Várzea da Roça-BA e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE VÁRZEA DA ROÇA-BA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 477/2017 e com base na resolução do CMDCA nº 001, dia 02 de Maio de 2019, e.

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA Nº 001/2019, que dispõe sobre aprovação do edital CMDCA Nº 001/2019 que convoca o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes –CONANDA Nº 170/2014, que dispõe do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça para o quadriênio 2020/2023

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 477/2017 e o edital de convocação do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça para o quadriênio 2020/2023 determinam uma única recondução para conselheiros (as) tutelares, mediante eleição;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei (PL) 1.783/2019 aprovada pelo Poder Legislativo Federal e que está no aguardo de ser sancionada pelo Poder Executivo Federal, a qual aprova a reeleição ilimitada de conselheiros (as) tutelares;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VÁRZEA DA ROÇA-Bahia

CONSIDERANDO que a inscrição para candidato (a) ao Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar tem o prazo até 03 de Maio e que o Poder Executivo Federal tem até 15 dias, a contar de 22 de Abril, data de protocolo da Lei aprovada, para sancionar ou não a mesma;

CONSIDERANDO incerteza se a Lei aprovada que permite a recondução ilimitada de conselheiros (as), após sancionada, será de aplicabilidade imediata ou prevalecerá para o próximo Processo Escolha;

CONSIDERANDO que para a participação no processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça faz necessário seguir as etapas estabelecidas pela Lei Municipal 477/2017 e detalhadas em cronograma do Edital aprovado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 001/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade dos atos, do direito de participação de candidato que possua o perfil conforme estabelece o Edital do Processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça e evitar que as etapas e o calendário do Edital sofram mudanças que impactem negativamente cada etapa eleitoral;

CONSIDERANDO o período de mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para o Processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça e os prazos para cada etapa conforme o Edital;

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir, ad referendum, que o (a) candidato (a) que esteja em condições de segunda recondução realize inscrição no Processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça, conforme prazo estabelecido no Edital publicado através da Resolução do CMDCA nº 001/2019.

Art.2º. Indeferir a inscrição do candidato, caso a Lei que permitira a recondução ilimitada de conselheiros (as) através do processo de escolha, a ser sancionada pelo Poder Executivo Federal, não já aplicável para o Processo de Escolha em andamento.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VÁRZEA DA ROÇA-Bahia

Art.3º. Comunicar, formalmente, esta decisão, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao candidato que se enquadra no perfil desta Resolução, até 24 horas após a data sua publicação.

Art.4º. Remeter, para efeito de conhecimento, ao Ministério Público, órgão responsável pela fiscalização do processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Várzea da Roça, a presente decisão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea da Roça, 02 de Maio de 2019.

Edinondas Rocha de Araújo

Presidente do CMDCA